PORTARIA 2169 - REITORIA/IFG, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre as diretrizes pedagógicas, a estrutura e as modalidades para a oferta de cursos de extensão, e orienta a elaboração, a organização e a atualização dos Planos Pedagógicos para Cursos de Extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, nomeada pelo Decreto Presidencial de 7 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 8 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes, modalidades e requisitos pedagógicos para a oferta de cursos de extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG, e orienta a elaboração, a organização e a atualização dos Planos Pedagógicos para Cursos de Extensão.

Art. 2º Esta Portaria aplica-se ao cadastro dos cursos de extensão ofertados no âmbito do IFG, cuja fluxo será instruído pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 3º Os cursos de extensão são ações pedagógicas planejadas, de natureza teórico-prática, ofertadas nas modalidades presencial, híbrida ou a distância, com carga horária definida, critérios de avaliação e certificação.

Art. 4º Os cursos de extensão são destinados à formação inicial ou continuada, à difusão de conhecimentos, ao aperfeiçoamento profissional, às relações de trabalho e às relações culturais, bem como ao fortalecimento das relações do IFG com as comunidades.

Art. 5º Os cursos de extensão, quando articulados aos projetos pedagógicos de curso, podem constituir-se em dispositivos vinculados às práticas profissionais, aos processos de curricularização da extensão e a outras estratégias pedagógicas desenvolvidas no âmbito do IFG.

Art. 6º Para os fins desta Portaria, compreendem-se como práticas profissionais e ações curricularizadas as atividades formativas que integram conhecimentos teóricos e a práxis extensionista.

§ 1º As atividades de que trata o caput são desenvolvidas em contextos locais e culturais, em diálogo com o mundo do trabalho, com os territórios e com as demandas sociais, orientadas por intencionalidade pedagógica e fundamentadas nos princípios da extensão.

§ 2º Essas atividades caracterizam-se pela integração entre ensino, pesquisa e extensão, pela participação ativa dos estudantes e pela interação dialógica com as comunidades, com vistas à formação integral, à produção compartilhada de conhecimentos e à transformação social.

Art. 7º Os cursos de extensão poderão constituir-se como estratégias pedagógicas articuladas às

práticas profissionais e aos processos de curricularização da extensão nos cursos do IFG, conforme diretrizes institucionais vigentes.

§ 1º A articulação com as práticas profissionais deverá considerar a integração entre formação técnica, científica, cultural e social, em diálogo com os territórios e com o mundo do trabalho.

§ 2º No âmbito do Ensino Médio Integrado, os cursos de extensão poderão compor, total ou parcialmente, a carga horária da Prática Profissional Integrada, conforme previsto nos Projetos Pedagógicos de Curso.

§ 3º Nos cursos superiores de graduação, os cursos de extensão poderão integrar estratégias de curricularização da extensão, e contribuir para o cumprimento da carga horária mínima prevista nas normativas institucionais.

§ 4º A utilização de cursos de extensão para fins de curricularização deverá observar:

I - a vinculação ao Projeto Pedagógico de Curso;

II - o protagonismo dos estudantes como extensionistas;

III - a interação dialógica com a comunidade externa; e

IV - a coerência com o perfil profissional do egresso.

Art. 8º A concepção, o planejamento, a execução e a avaliação dos cursos de extensão no âmbito do IFG, bem como a elaboração dos respectivos Planos Pedagógicos para Cursos de Extensão, deverão observar os conceitos, princípios, diretrizes, objetivos e finalidades estabelecidos no Regulamento das Ações de Extensão aprovado pelo Conselho Superior do IFG, em consonância com as disposições desta Portaria.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE OFERTA

Art. 9º Os cursos de extensão poderão ser ofertados nas seguintes modalidades:

I - Presencial: desenvolvidos integralmente em ambientes presenciais de aprendizagem, internos ou externos ao IFG, em espaços institucionais ou comunitários previamente indicados no ato de cadastro da ação de extensão, mediante metodologias e estratégias compatíveis com os princípios e as diretrizes institucionais da extensão;

II - Educação a Distância (EaD): desenvolvidos com mediação tecnológica, com realização integral das atividades em Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem Institucional (AVEA/Moodle), por meio de atividades síncronas e assíncronas, com a utilização de metodologias próprias da modalidade, em consonância com os princípios e as diretrizes institucionais da extensão e da educação a distância no IFG; ou

III - Educação Híbrida: desenvolvidos por meio de abordagem didático-pedagógica que integra atividades presenciais e a distância, com articulação entre tempos, espaços e metodologias da educação presencial e da educação a distância, com uso de Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs), com respeito às especificidades das áreas de conhecimento, dos componentes curriculares e do processo pedagógico.

§ 1º Para fins de elaboração dos Planos Pedagógicos de Cursos de Extensão nas modalidades EaD e Educação Híbrida, os planejamentos deverão observar, no que couber, o disposto nas Diretrizes para a Educação a Distância e a Educação Híbrida no IFG, aprovadas pelo Conselho Superior do IFG.

§ 2º Nos casos em que as Diretrizes mencionadas no § 1º não se mostrarem plenamente compatíveis com os objetivos e as especificidades da extensão, ou em situações de caráter experimental devidamente fundamentadas, as particularidades da proposta deverão ser justificadas no processo de submissão do Plano Pedagógico Para Curso de Extensão, para análise das instâncias competentes.

§ 3º Cursos MOOC (*Massive Open Online Courses* ou Cursos Online, Abertos e Massivos) de Extensão, quando caracterizados como ações de extensão, terão carga horária mínima de 20 horas e máxima de 60 horas.

CAPÍTULO III

DOS TIPOS DE CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 10. Os cursos de extensão classificam-se em:

I - Curso de Formação Inicial;

II - Curso de Formação Continuada;

III - Curso Livre de Extensão ou de Aperfeiçoamento; e

IV - Cursos Temáticos Especiais.

Art. 11. Os cursos de Formação Inicial tratam-se de processo educativo que propicia a aprendizagem de saberes fundamentais e contextuais para o início de uma trajetória de atuação profissional, comunitária ou cidadã.

§ 1º Os cursos de Formação Inicial integram conhecimentos técnicos, éticos, culturais, tradicionais, comunitários, simbólicos, corporais ou científicos.

§ 2º Os planejamentos voltados à formação inicial devem prever conteúdos e metodologias que favoreçam a inserção social e o acesso a conhecimentos diversos, fundamentados em uma avaliação minuciosa do perfil do público-alvo e em estratégias que promovam vínculo, permanência e participação ativa nos processos formativos.

§ 3º Os cursos de Formação Inicial focam nos ambientes e desafios do mundo do trabalho.

§ 4º A carga horária mínima dos cursos de Formação Inicial é de 160 horas e a carga horária máxima de 480 horas.

Art. 12. Os cursos de Formação Continuada tratam-se de processo educativo que propicia aprofundamento de conhecimentos em diversas áreas de interesse, seja por meio da atualização, da difusão ou da reinvenção de saberes e práticas a partir da experiência.

§ 1º Os cursos de Formação Continuada enfatizam a autonomia, a autoria e a reflexão crítica em torno da natureza dos conhecimentos.

§ 2º Os cursos de Formação Continuada são cursos com foco nos ambientes e desafios do mundo do trabalho.

§ 3º A carga horária mínima dos cursos de Formação Continuada é de 20 horas e a carga horária máxima de 480 horas.

Art. 13. Os cursos livres de Extensão ou de Aperfeiçoamento tratam-se de processo educativo que se organiza por meio de ações pedagógicas voltadas ao aperfeiçoamento ou à difusão cultural, científica, tecnológica, artística, esportiva ou outras expressões.

§ 1º Os cursos livres de Extensão ou de Aperfeiçoamento visam desenvolver aprendizagens com foco na ampliação de repertórios diversos e no pertencimento territorial, e podem compor trilhas formativas.

§ 2º Os cursos livres de Extensão ou de Aperfeiçoamento visam contribuir para a consolidação das atividades institucionais nos contextos regionais ou locais, em atenção aos desafios sociais e do mundo do trabalho.

§ 3º Os cursos livres de Extensão ou de Aperfeiçoamento não possuem como foco a inserção em atividades profissionais, especialmente no caso de profissões regulamentadas.

§ 4º A carga horária mínima para os cursos livres de Extensão ou de Aperfeiçoamento é de 2 horas e a carga horária máxima de 480 horas.

Art. 14. Os cursos Temáticos Especiais tratam-se de cursos fundamentados em saberes tradicionais, quilombolas, indígenas, camponeses e demais povos e comunidades tradicionais.

§ 1º Os cursos Temáticos Especiais possuem integração de metodologias baseadas em oralidade, territorialidade, ancestralidade, confluência e autonomia comunitária.

§ 2º A carga horária mínima dos cursos Temáticos Especiais é de 2 horas e a carga horária máxima de 480 horas.

CAPÍTULO IV

DA CARGA HORÁRIA E DO PLANO PEDAGÓGICO PARA CURSO DE EXTENSÃO

Art. 15. Os cursos de extensão devem observar os seguintes parâmetros para o dimensionamento da carga horária:

I - os cursos de extensão ofertados na modalidade Educação a Distância (EaD) poderão ter até 100% (cem por cento) da carga horária mediada por tecnologias; e

II - os cursos de extensão ofertados na modalidade Educação Híbrida deverão prever, no mínimo, 30% (trinta por cento) de carga horária presencial.

Art. 16. Eventuais exceções aos parâmetros de dimensionamento da carga horária deverão ser devidamente justificadas no Plano Pedagógico para Curso de Extensão e serão analisadas no âmbito das gerências de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e da Pró-Reitoria de Extensão.

§ 1º No que se refere aos registros a serem realizados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, prevalecerão as orientações constantes do Manual do SISTEC, bem como nas normativas nacionais vigentes aplicáveis à matéria.

Art. 17. O Plano Pedagógico para Curso de Extensão constitui o documento pedagógico orientador da oferta dos cursos de extensão no âmbito do IFG, destinado ao planejamento, à organização, ao desenvolvimento, ao acompanhamento e à avaliação da ação extensionista, e deverá contemplar os elementos pedagógicos necessários à sua execução.

§ 1º O Plano Pedagógico para Curso de Extensão deverá ser anexado ao Módulo Extensão do SUAP no ato da solicitação de cadastro da proposta, conforme o fluxo administrativo estabelecido em normativa própria da Pró-Reitoria de Extensão, e constituirá o documento de referência para o preenchimento das informações e para o cadastro institucional da ação de extensão.

§ 2º A elaboração do Plano Pedagógico para Curso de Extensão deverá ser precedida de diagnóstico que evidencie as demandas, as necessidades ou as potencialidades do público-alvo, da comunidade, do território ou do contexto institucional.

§ 3º O diagnóstico de que trata o § 2º constituirá fundamento para a justificativa, os objetivos, a definição dos conteúdos, a organização e as metodologias da proposta.

Art. 18. O Plano Pedagógico para Curso de Extensão deverá conter, no mínimo:

I - identificação do curso, com os seguintes elementos:

a) título;

b) tipo de curso de extensão;

c) modalidade de oferta (presencial, EaD ou híbrida);

d) carga horária; e

e) período previsto de realização.

II - justificativa fundamentada em diagnóstico prévio das demandas sociais, comunitárias, territoriais, institucionais, bibliográficas ou do mundo do trabalho, que evidencie a pertinência e a relevância da proposta em relação ao público-alvo e ao território de atuação;

II - objetivos gerais e específicos;

III - perfil do público-alvo e critérios de participação e seleção;

IV - ementa, conteúdo programático, modalidade e carga horária;

V - metodologias de ensino-aprendizagem compatíveis com a modalidade de oferta do curso;

VI - ambiência formativa (salas, laboratórios, territórios, Ambientes Virtuais de Ensino e Aprendizagem – AVEA;

VII - relação dos materiais didáticos e orientações de acessibilidade;

VIII - estratégias, formas de avaliação da aprendizagem e critérios de certificação;

IX - equipe executora;

X - cronograma de execução;

XI - referências bibliográficas ou referências comunitárias e temáticas; e

XII - indicação, quando couber, da articulação do curso com práticas profissionais ou com a curricularização da extensão, com especificação de sua forma de integração aos cursos regulares do IFG.

§ 1º A constituição da equipe executora deverá apresentar correspondência entre o perfil do curso proposto e a estrutura de pessoal envolvida na execução das atividades.

§ 2º A compatibilidade mencionada no § 1º poderá ser demonstrada por meio de titulação acadêmica, formação complementar, comprovação de experiências e trajetórias, certificações ou reconhecimento de saberes.

CAPÍTULO V

DAS ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 19. A elaboração, a oferta, o desenvolvimento e a avaliação dos cursos de extensão deverão observar as seguintes diretrizes pedagógicas, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico Institucional do IFG e as demais normativas institucionais:

I - integração entre ensino, pesquisa e extensão;

II - valorização dos saberes acadêmicos, populares, comunitários e tradicionais;

III - confluência e horizontalidade de saberes;

IV - reconhecimento da oralidade como matriz legítima de produção de conhecimento;

V - territorialidade como espaço formativo;

VI - mediação pedagógica dialógica, colaborativa e participativa;

VII - formação orientada ao bem viver, à autonomia e ao fortalecimento comunitário;

VIII - promoção da acessibilidade e da inclusão, mediante a adoção de estratégias pedagógicas, recursos de tecnologia assistiva e princípios do desenho universal para a aprendizagem, de modo a favorecer a participação e a permanência dos diferentes públicos;

IX - cuidado socioambiental;

X - reconhecimento e valorização das epistemologias diversas e comunitárias; e

XI - articulação com:

a) os processos formativos institucionais;

b) os projetos pedagógicos dos cursos;

c) as práticas profissionais;

d) as estratégias de curricularização da extensão, em consonância com as concepções pedagógicas do IFG; e

e) quando pertinente, os itinerários formativos da educação profissional e tecnológica de cada unidade.

CAPÍTULO VI

DO CADASTRO, TRÂMITE E APROVAÇÃO DO PLANO PEDAGÓGICO PARA CURSO DE EXTENSÃO

Art. 20. A elaboração e a submissão do Plano Pedagógico para Curso de Extensão constituem etapas obrigatórias ao cadastro dos cursos de extensão no IFG, conforme as orientações institucionais vigentes.

§ 1º A análise pedagógica do Plano Pedagógico Para Curso de Extensão deverá ser instruída por meio de processo próprio, mediante o preenchimento de formulário específico, a ser encaminhado à Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, nos câmpus, ou à Coordenação de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão, no caso de propostas vinculadas à Reitoria, para emissão de parecer conclusivo.

§ 2º Nos casos de cursos de extensão ofertados na modalidade de Educação a Distância (EaD) ou na modalidade híbrida, a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão encaminhará o processo administrativo à Pró-Reitoria de Extensão, que poderá solicitar manifestação da Diretoria de Educação a Distância do IFG para análise e emissão de parecer ou de orientações complementares, nos termos das Diretrizes para a Educação a Distância e a Educação Híbrida no IFG, antes da emissão do parecer conclusivo.

Art. 21. O Plano Pedagógico para Curso de Extensão, quando aprovado, poderá ser utilizado como referência por outras equipes e em outros câmpus do IFG, mediante anuência dos proponentes originais, desde que:

I - sejam observadas as especificidades locais, territoriais e do público-alvo;

II - seja indicada nova equipe responsável no ato do cadastro da ação;

III - haja justificativa formal para o reaproveitamento do Plano Pedagógico para Curso de Extensão no processo de submissão da proposta; e

IV - a anuência dos proponentes originais seja formalizada por meio do sistema institucional ou, na sua impossibilidade, mediante documento próprio.

Art. 22. O Plano Pedagógico para Curso de Extensão poderá ser alterado ou atualizado de acordo com as necessidades das unidades, mediante justificativa, com observância do mesmo fluxo de análise e aprovação previsto para sua elaboração.

Art. 23. A Coordenação de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão poderá manter grupo de trabalho de caráter consultivo, para apoio técnico-pedagógico à análise de Planos Pedagógicos de Cursos de Extensão, que poderá ser acionado a critério das Gerências de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

§ 1º A aprovação do Plano Pedagógico para Curso de Extensão não estará condicionada à manifestação do grupo de trabalho de que trata o caput, pois este constitui instância de apoio facultativo às Gerências de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e à Coordenação de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão.

§ 2º O grupo de trabalho deverá ser renovado periodicamente, preferencialmente a cada 12 (doze) meses, mediante chamamento público a ser realizado pela Pró-Reitoria de Extensão.

§ 3º Caso haja interesse e viabilidade, os membros do grupo de trabalho poderão permanecer por novo período determinado pela Coordenação de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 24. O cadastro dos cursos de extensão seguirá, obrigatoriamente, o fluxo estabelecido em Instrução Normativa própria da Pró-Reitoria de Extensão, que disciplina o cadastro das ações de extensão no âmbito do IFG.

Parágrafo único. Para fins de sistematização pedagógica, o fluxo de cadastro compreende, entre outras, as seguintes etapas:

I - elaboração do Plano Pedagógico para Curso de Extensão pelo coordenador proponente;

II - submissão da proposta no SUAP – Módulo Extensão, com o Plano Pedagógico para Curso de Extensão como anexo obrigatório;

III - análise técnica da Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, com emissão de parecer conjunto com a Diretoria-Geral do câmpus, quando for o caso;

IV - apreciação pelo Conselho Departamental, conforme previsto na normativa vigente;

V - manifestação da Diretoria de Educação a Distância do IFG, quando aplicável;

VI - realização dos procedimentos de ingresso dos participantes, que compreendem inscrição, seleção e matrícula, quando aplicáveis;

VII - registro obrigatório no SISTEC, para cursos a partir de 20 horas;

VIII - registro do curso Formação Inicial e Continuada – FIC no SUAP, para fins de acompanhamento e certificação, quando aplicável; e

IX - indicação de vinculação a componentes curriculares ou práticas profissionais, quando se tratar de curso articulado à curricularização da extensão.

Art. 25. Os cursos de extensão que envolvam parcerias, fomento externo ou potencial geração de propriedade intelectual deverão tramitar, adicionalmente, em processo próprio, com observância das normativas institucionais específicas aplicáveis.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 26. A avaliação dos cursos de extensão será processual, contínua e formativa, e os critérios, os instrumentos e os procedimentos de avaliação deverão constar de forma clara e coerente no Plano Pedagógico para Curso de Extensão.

§ 1º A avaliação deverá estar alinhada aos objetivos formativos do curso, à modalidade de oferta, ao perfil do público atendido e aos princípios pedagógicos da extensão previstos nesta Portaria e no Regulamento das Ações de Extensão, aprovado pelo Conselho Superior do IFG.

§ 2º A avaliação da aprendizagem poderá contemplar, entre outros instrumentos:

I - participação em atividades formativas;

II - registros reflexivos, relatos de experiência e portfólios;

III - produção de materiais, produtos ou processos;

IV - atividades práticas, oficinas, vivências e intervenções territoriais; ou

V - autoavaliação e avaliação coletiva, quando compatíveis com a proposta pedagógica.

§ 3º Os processos avaliativos deverão estar devidamente registrados no Módulo de Extensão SUAP, ou equivalente, com observância das diretrizes institucionais vigentes.

Art. 27. O processo de avaliação formativa dos cursos de extensão deverá considerar, de forma integrada:

I - o impacto social da ação formativa nos territórios, comunidades ou públicos atendidos;

II - a relevância social, cultural, técnica ou comunitária do curso em relação às demandas identificadas;

III - a qualidade pedagógica da proposta, com consideração da coerência entre objetivos, metodologias, conteúdos e estratégias de avaliação;

IV - o grau de participação, envolvimento e permanência dos cursistas ao longo do processo

formativo; e

V - a adequação da proposta aos princípios da extensão, especialmente no que se refere à confluência de saberes, à valorização dos conhecimentos comunitários e à mediação pedagógica dialógica.

Parágrafo único. Sempre que pertinente, a avaliação poderá incorporar mecanismos de escuta dos participantes, das comunidades envolvidas e da equipe executora, como subsídio ao aprimoramento das ofertas de cursos de extensão.

Art. 28. A certificação dos cursos de extensão será realizada conforme os fluxos e procedimentos estabelecidos no SUAP e, quando aplicável, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, com estrita observância dos demais registros acadêmicos e administrativos previstos nas normativas institucionais vigentes.

§ 1º A certificação estará condicionada ao cumprimento dos critérios de avaliação, frequência e participação definidos no Plano Pedagógico Para Curso de Extensão.

§ 2º Nos cursos ofertados nas modalidades EaD ou Educação Híbrida, a certificação deverá considerar, adicionalmente, os registros de participação e avaliação no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem – AVEA.

§ 3º Para fins de certificação e registro acadêmico, os cursos de extensão deverão ser cadastrados no Módulo Ensino do SUAP como Curso de Formação Inicial e Continuada – FIC, com a devida criação de turma, procedimento necessário à emissão de certificados, cuja realização caberá à Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, conforme orientações institucionais vigentes.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Pró-Reitoria de Extensão resguarda o direito de, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos adicionais que se façam necessários para a formalização, o acompanhamento e o monitoramento dos cursos de extensão no âmbito do IFG.

Art. 30. A oferta dos cursos de extensão deverá observar os registros acadêmicos, administrativos e institucionais necessários à formalização, ao acompanhamento, à certificação e à consolidação das informações institucionais, conforme os procedimentos vigentes.

Art. 31. A Pró-Reitoria de Extensão poderá realizar visitas técnicas de acompanhamento e monitoramento dos cursos de extensão, mediante comunicação prévia aos câmpus envolvidos.

Art. 32. Todos os casos excepcionais serão analisados e deliberados no âmbito da Pró-Reitoria de Extensão, com respeito aos fluxos institucionais vigentes.

Art. 33. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Extensão, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com as demais normativas institucionais vigentes.

Parágrafo único. Por determinação da Pró-Reitoria de Extensão, a Câmara de Extensão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá ser convocada para tratar de questões relacionadas às ações de extensão não previstas nesta Portaria.

Art. 34. O descumprimento das disposições estabelecidas nesta Portaria poderá ensejar a revisão dos procedimentos adotados e de seus efeitos, bem como, quando cabível e mediante análise administrativa, a anulação dos atos praticados, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas pertinentes, nos termos das normas e dos procedimentos institucionais vigentes.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON
Reitora

Documento assinado eletronicamente por:

- **Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon**, **REITOR(A) - CD1 - IFG**, em 15/11/2026 09:55:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/11/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 837001
Código de Autenticação: f26f673f0d

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, S/N, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
(62) 3612-2203 (ramal: 2203)